



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 359/ 1.996

Homologa o Termo de Convênio, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - é homologado o Termo de Convênio nº 36-A/96, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Paracatu, visando a colaboração técnica nas áreas de proteção ao consumidor, repressão às infrações à ordem econômica, defesa do livre mercado e da livre concorrência.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior.

CONVENIO Nº 36-A/96.

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, REPRESSÃO AS INFRAÇÕES A ORDEM ECONOMICA, DEFESA DO LIVRE MERCADO E DA LIVRE CONCORRENCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada Procuradoria, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor Epaminondas Fulgêncio Neto, e a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, doravante denominada Prefeitura, inscrita no CGC sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Av. Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Borges de Oliveira, celebram o presente Convênio, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, 8883/94 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a colaboração técnica nas áreas de proteção ao consumidor, repressão às infrações à ordem econômica e defesa da livre concorrência e livre mercado, com vistas ao cumprimento do disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXII e art. 170, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), na Lei de Proteção à Livre Concorrência (Lei nº 8.884/94) e nas demais normas reguladoras pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O Órgão de proteção ao consumidor deverá proceder o atendimento de casos de interesse individual, independentemente do domicílio do consumidor ou do fornecedor, podendo solicitar, sempre que necessário, o auxílio de outros órgãos do Sistema Estadual e do Sistema Nacional de Proteção ao Consumidor.

Sempre que constatada a presença de infração penal e ou de interesse coletivos o fato deverá ser imediatamente informado ao PROCON-MG.

CLAUSULA TERCEIRA - O Órgão de proteção e defesa do consumidor do Município deverá utilizar, nas atividades previstas neste artigo, o software - doravante denominado Sistema Procon - fornecido pela Procuradoria Geral de Justiça a fim de criar o manter permanentemente atualizado, o Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, dando assim cumprimento ao dispositivo na legislação vigente, especialmente o Art. 44 da Lei nº 8.078/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

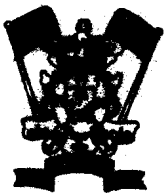
CLAUSULA QUARTA - A Procuradoria-Geral de Justiça, através de seu Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON-MG, se compromete a auxiliar o Município na manutenção de serviços de proteção e defesa do consumidor.

CLAUSULA QUINTA - O auxílio previsto na cláusula anterior consistirá em:

- a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações;
- b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, na forma estabelecida pela Procuradoria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- c) fornecimento de software necessário à informatização dos serviços de atendimento ao consumidor e manutenção de banco de dados de reclamações fundamentais contra fornecedores;
- d) acesso permanente ao Cadastro Estadual de Fornecedores.

CLAUSULA SEXTA - Constituem obrigações do Município a partir deste convênio:

- a) manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com todos os meios necessários ao seu funcionamento;
- b) designar os servidores públicos necessários ao funcionamento do órgão de defesa do consumidor, informando à Procuradoria o nome da autoridade responsável pelo cadastro de reclamações fundamentadas;
- c) manter atualizados os cadastros municipal e estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços previsto no art. 44 da Lei nº 8.078/90;
- d) dar ciência à Procuradoria, por meio do PROCON-MG, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CADASTRO DE RECLAMAÇÕES

CLAUSULA SÉTIMA - Na forma do art. 44 da Lei nº 8.078/90, os órgãos do sistema municipal de defesa do consumidor do Município de Paracatu manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.

CLAUSULA OITAVA - Considera-se fundamentada a ocorrência registrada no órgão de defesa do consumidor que, após procedimento administrativo contraditório, tenha sido julgada procedente pela autoridade responsável.

CLAUSULA NONA - O fornecedor deverá ser notificado pelo Município, do teor da decisão que considerar fundamentada a reclamação contra ele formulada.

CLAUSULA DÉCIMA - O atendimento da reclamação pelo fornecedor não importará em sua exclusão do Cadastro de Reclamações Fundamentadas e registrado no banco de dados do Sistema Procon.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As autoridades administrativas municipais deverão manter arquivados todos os procedimentos administrativos nos quais tenha sido verificada uma Reclamação Fundamentada, de modo a comprovar o teor da reclamação, observância do contraditório e da ampla defesa e a decisão proferida pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as informações constantes da base de dados do Sistema Procon deverão ser transmitida à Procuradoria e passarão a integrar o cadastro estadual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As informações constantes do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas serão encaminhadas pela Procuradoria ao Ministério da justiça para inclusão no Cadastro Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Além da publicação anual prevista no artigo 44 da Lei nº 8.078/90, o Município poderá, por outros meios, e sempre que oportuno, divulgar a ocorrência de reclamações fundamentadas.

GERENCIAMENTO DO SISTEMA PROCON

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Para fins de padronização das informações, unificação do sistema, manutenção do cadastro estadual e eficiência na cooperação entre a Procuradoria e o Município, haverá coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para criação e manutenção do cadastro previsto na Cláusula Segunda, a Procuradoria cede ao Município para uso, o Sistema Procon na forma de Programas-Executáveis, com Auto-Instalação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Sistema Procon, entregue ao Município nos termos da Cláusula Anterior, é de propriedade exclusiva da PROTECTOR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., empresa totalmente nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 332, 2º andar, inscrita no CGC-MF sob o nº 44.001.659/0001-38, administradora do SCI - Segurança ao Crédito e Informações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - é proibida ao Município a cessão ou cópia do Sistema Procon, no todo ou em parte, para uso de terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de rescisão do presente convênio o Município deverá devolver a Procuradoria, todas as eventuais cópias do Sistema Procon.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Na manutenção do Sistema Procon qualquer alteração, complementação ou redução de seu conteúdo, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Procuradoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as informações constantes da base de dados do Órgão de Defesa do Consumidor do Município deverão ser transmitidas semanalmente a Procuradoria, através dos meios tecnológicos disponíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para garantir a total e completa recuperação de informações que possam ser eventualmente danificadas ou perdidas o Município compromete-se a manter 05 (cinco) cópias de segurança (back-ups) da base de dados do Sistema Procon, assim discriminadas:

- 1) cópia dos dias pares;
- 2) cópia dos dias ímpares;
- 3) cópia semanal;
- 4) cópia quinzenal;
- 5) cópia mensal.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso o Município decida deixar de utilizar o Sistema Procon, fica assegurado aos centralizadores dos cadastros estadual e federal de Reclamações Fundamentadas, o direito de continuar a receber todas as informações previstas neste convênio, em formato compatível com o Sistema Procon.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A denúncia do presente convênio por qualquer das partes não eximirá o Município de manter arquivados os Procedimentos Administrativos, na forma da Cláusula Décima.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem, assim ajustadas e acertadas, as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos,

Belo Horizonte, 19 de Julho de 1996.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
pelo Município de Paracatu

EPAMINONDAS FULGENCIO NETO
Procurador-Geral de Justiça.

Testemunhas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 4 de Dezembro de 1996

Deu
VEREADOR ICARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

Silvano Alves Avelar
VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

